



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA
09/02/2021

PROJETO DE LEI N.º 013/2021.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.973, de 27 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Município de Ribeirão das Neves".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.973, de 27 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A CODEN será constituída por meio de uma Sociedade de Economia Mista, na forma de sociedade anônima, e será vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Janeiro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Mocir Martins da Costa Junior
Dias
Estreia
049/MG 12.1005

| | |
|--|--------------------|
| 1ª APROVADO | |
| discussão | |
| Votos <u>13</u> Favorável | <u>-</u> Contrário |
| <u>-</u> Abstenção | <u>-</u> Ausentes |
| Sala das Sessões <u>20</u> de <u>04</u> de <u>21</u> | |
| <i>Mocir</i> Presidente | |

| | |
|--|--------------------|
| APROVADO | |
| discussão | |
| Votos <u>13</u> Favorável | <u>-</u> Contrário |
| <u>-</u> Abstenção | <u>-</u> Ausentes |
| Sala das Sessões <u>20</u> de <u>04</u> de <u>21</u> | |
| <i>Mocir</i> Presidente | |



MENSAGEM Nº 017/2021

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 013/2021, que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.973, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES’.”**

O presente projeto de lei visa promover alteração na Lei Municipal nº 3.973, de 27 de janeiro de 2019, que *“Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Município de Ribeirão das Neves”*, uma vez que a competência para tratar de questões relacionadas ao desenvolvimento do Município, é da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, conforme estabelece os arts. 29 e 30, incisos VIII e IX da Lei Delegada nº 002, de 14 de junho de 2017, e não da Secretaria Municipal de Governo.

Vejamos a seguir a transcrição dos respectivos artigos da Lei Delegada nº 002/2017:

Art. 29. A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo tem por finalidade formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental, propor normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para a modernização da Administração Pública Municipal, propor, implementar e difundir políticas de modernização de tecnologia da informação e comunicação, **propor ações da administração voltadas para o desenvolvimento** econômico-financeiro do Município, promover, disciplinar, orientar e garantir o adequado desenvolvimento físico do meio urbano do município, bem como das atividades a ele inerentes, e executar outras atividades afins visando garantir o pleno funcionamento da Administração do Poder Executivo. **(grifo nosso)**

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:

.....

VIII - Articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as relativas à agricultura, pecuária, abastecimento e meio ambiente, visando integrar as respectivas políticas e **ações da administração voltadas para o desenvolvimento econômico-financeiro do Município;**(grifo nosso)

3/12



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

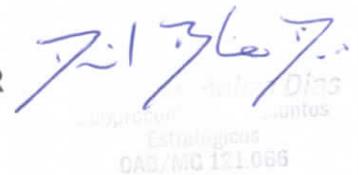
IX - Promover ações que visem a atração de novos empreendimentos para o Município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos; (grifo nosso)

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Janeiro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001-C/2021

- Referente ao Projeto de Lei nº 013/2021-

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei 013/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.”

Ribeirão das Neves, 17 de março de 2021.

Messias Moisés Veríssimo
Presidente Relator da CPLJR

JUSTIFICATIVA EMENDA Nº 001-C/2021 - Referente ao Projeto de Lei nº 013/2021-

Esta proposição parlamentar em forma de Emenda visa atualizar a vigência do pretense projeto de lei em epígrafe, na medida em que visa expressar sua validade no ordenamento jurídico municipal a partir da data da sua publicação.

Sendo assim, dentro dos parâmetros regimentais, apresento esta emenda para os devidos trâmites e aprovação!

Ribeirão das Neves, 17 de março de 2021.

Messias Moisés Veríssimo
Presidente Relator da CPLJR

| | | | |
|---|------------|-----------|----------------------|
| APROVADO | | | |
| ÚNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO | | | |
| Votos | <u>13</u> | Favorável | <u> </u> Contrário |
| | <u> </u> | Abstenção | <u> </u> Ausente |
| Sala das Sessões, <u>20</u> de <u>abril</u> de <u> </u> | | | |
| | | | |
| PRESIDENTE | | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 18/03/2021 08:30 - 00000004709